

Boletim Informativo



PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/O9

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877

9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 831 Ano XIX 31 de agosto de 2026.

Boa Semana!

"Uma empresa não cresce apenas quando vende mais. Cresce quando aprende a enxergar melhor."

Adiada a exigência de emissão da NFSe

Início da obrigatoriedade foi prorrogado de 1º de setembro para 1º de novembro: EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL:

Micro e pequenas empresas (MPEs) prestadoras de serviço enquadradas no Simples Nacional terão de emitir Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional apenas a partir de 1º de novembro. A prorrogação está prevista na Resolução nº 191/26, publicada dia 10, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

No início do mês, outra resolução do CGSN fixava o início dessa obrigatoriedade em 1º de setembro.

A NFS-e de padrão nacional é emitida por meio de um sistema do governo federal destinado a padronizar esse documento fiscal em todo o País. A emissão pode ser feita tanto pelo emissor web como pelo sistema de gestão usado pela empresa que já esteja atualizado para esse fim.

Outra característica da NFS-e é seu caráter declaratório, ou seja, cada documento emitido serve de base para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A Receita Federal esclarece que, apesar de terem de utilizar a NFS-e de padrão nacional a partir de novembro, as prestadoras de serviço optantes pelo Simples continuam dispensadas de preencher os campos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do IBS até 1º de janeiro de 2027.

Há obrigatoriedade da guarda do DANFE (emitente e destinatário)?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias seja emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois

está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá manter em arquivo o DANFE pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação, em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Importante salientar que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

FONTE: REFORMATRIBUTARIA- IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

"O próximo resultado começa com a decisão que tomamos hoje."



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696